



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.902, 11 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo a transferir recurso financeiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à “Irmandade do Santíssimo Sacramento” para a promoção do 186º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 2.043, 20/02/2002.

Parágrafo único: O Município tem por objetivo, através da transferência do recurso financeiro, colaborar com a referida entidade filantrópica na promoção do tradicional Jubileu de Nossa Senhora da Saúde - “Festa de Agosto”, que acontecerá no período de 6 a 15 de agosto de 2009.

Art. 2º. O valor da transferência, de que trata o art. 1º desta Lei, será utilizado pela Irmandade do Santíssimo Sacramento para custear despesas com aluguel de barraca, contratação de seguranças, sonorização da festa, iluminação, fogos de artifício, shows musicais e demais despesas necessárias para a promoção do jubileu.

Parágrafo único: A contribuição financeira a ser concedida na forma desta Lei para a **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”** será destinada exclusivamente para o pagamento ou ressarcimento das despesas despendidas com a promoção do evento em questão, a ser efetivada após a promulgação e até o valor montante, constantes nesta Lei.

Art. 3º. O representante legal da entidade beneficiária assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio, bem como a posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do encerramento do evento, mediante apresentação de notas fiscais e outros documentos que comprovam a utilização do recurso recebido.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar as diligências que julgar necessárias para verificação do relatório de gastos apresentados pela **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, inclusive recusar documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais.

§ 2º. Na hipótese do descumprimento das condições impostas à **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, constantes nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiado será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A contribuição concedida nos termos desta Lei não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta Lei, inclusive com relação a terceiros.

Art. 5º. As atividades inerentes ao gerenciamento do trânsito, bem como os serviços de limpeza urbana, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotações orçamentária, previstas na nº 2.858, de 22 de dezembro de 2008: 02.09.02.13.392.0073.2199.3.3.50.41.00 – Ficha 423.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de agosto de 2009.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal